

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Norman Puggina

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de abril de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	13.100.000.000,00
16.40		
4.2.6.0		
	Subtotal	13.100.000.000,00
	Total	13.100.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
16.40		
09.035.7.185		
SUBSC. DE AÇÕES - CARGA PASSAG. LONGO PERC.		13.100.000.000,00
	Total	13.100.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
		13.100.000.000,00
	INVESTIMENTOS	
	Total	13.100.000.000,00
Totais		
		13.100.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA	13.100.000.000,00
16.90	TOTAL	13.100.000.000,00
	2ª QUOTA	13.100.000.000,00

DECRETO Nº 38.556, DE 20 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, para subscrição de ações da CESP - Companhia Energética de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 525.000.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Norman Puggina

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de abril de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
15	SECRETARIA DE ENERGIA ENTIDADES SUPERVISIONADAS CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	525.000.000,00
15.40		
4.2.6.0		
	Subtotal	525.000.000,00
	Total	525.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.40		
09.035.7.113		
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP		525.000.000,00
	Total	525.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
		525.000.000,00
	INVESTIMENTOS	
	Total	525.000.000,00
Totais		
		525.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
15	SECRETARIA DE ENERGIA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CESP - CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	525.000.000,00
15.90	TOTAL	525.000.000,00
	2ª QUOTA	525.000.000,00

DECRETO Nº 38.557, DE 20 DE ABRIL DE 1994

Reclassifica unidades policiais que específica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia de Polícia do Município de Bernardino de Campos e a Delegacia de Polícia do Município de Ipaçu, subordinadas à Delegacia Seccional de

Polícia de Ourinhos, da Delegacia Regional de Polícia de Marília, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, ficam reclassificadas como unidades policiais de 3ª Classe.

Artigo 2º - A alínea "c", do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 5º do Decreto nº 36.181, de 3 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Ourinhos;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bernardino de Campos, Chavantes e Ipaçu, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Santa Cruz do Rio Pardo, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Santa Cruz do Rio Pardo;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Canitar, Espírito Santo do Turvo, Óleo, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo e Timburi;"

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 5º do Decreto nº 36.181, de 3 de dezembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.558, DE 20 DE ABRIL DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 5º Distrito Policial de Mogi das Cruzes, e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 5º Distrito Policial de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único - A unidade policial de que trata este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso III, do artigo 8º, do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 38.328, de 18 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e Suzano, Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude;

b) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Suzano;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Biritiba-Mirim e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 38.328, de 18 de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.559, DE 20 DE ABRIL DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Rio Claro e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Rio Claro.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro, da Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 12-D, incluído no Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, pelo artigo 2º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Ananãdia; Brotas; Corumbataí; Ipeúna; Itirapina; Santa Gertrudes; Torrinhã; e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Rio Claro;"

Artigo 3º - A alínea "c" do inciso XIV, incluído no artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, pelo artigo 5º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Rio Claro;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia do Municípios de Brotas e Itirapina;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ananãdia, Corumbataí, Ipeúna, Santa Gertrudes, Torrinhã;"

Artigo 4º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 2º e 5º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, na parte em que tiveram a redação alterada, respectivamente, pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.560, DE 20 DE ABRIL DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no loteamento denominado Morado do Sol, Município e Comarca de Avaré, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de 2 (dois) terrenos, medindo, respectivamente, 64,80m² (sessenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e 13,11m² (treze metros quadrados e onze decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no loteamento denominado Morado do Sol, Município e Comarca de Avaré, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para a implantação da rede coletora do Sistema de Esgotos Sanitários de Avaré, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a Claurivaldo Paula Lessa e Salim Massud, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº AVA 158/92, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nº 823/52 e 823/53, a saber:

I - Propriedade nº 823/52

Servidão

"Inicia-se no ponto "1", localizado em um poste de energia elétrica nº 2/222 na Travessa 21 de Abril; deste ponto, segue rumo 64º04'49"NE, por 2,90m, até o ponto "2", localizado no lote 27 de propriedade de Claurivaldo Paula Lessa; deste ponto, segue rumo 75º30'00"SE, por 0,20m em curva até o ponto "3", divisa com o lote 28 de propriedade de Salim Massud; segue então, rumo 39º50'57"NW, por 14,47m, até o ponto "5", divisa dois lotes 27 e 28; deste ponto, segue rumo 32º38'33"NE, por 23,30m, até o ponto "6", localizado na divisa do lote 27 com propriedade da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA; deste ponto, segue rumo 76º53'18"NW, por 2,10m, até o ponto "7", localizado na divisa do lote 27 com propriedade da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA; deste ponto, segue rumo 32º38'33"SW, por 37,10m, até o ponto "2", encerrando o perímetro a área de 64,80m² (sessenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados)."

II - Propriedade nº 823/52

Servidão

"Inicia-se no ponto "1", localizado em um poste de energia elétrica nº 2/222 na Travessa 21 de Abril; deste ponto, segue rumo 64º04'49"NE, por 2,90m, até o ponto "2", localizado no lote 27 de propriedade de Claurivaldo Paula Lessa; deste ponto, segue rumo 75º30'00"SE, por 0,20m em curva, até o ponto "3", divisa com o lote 28 de propriedade de Salim Massud; seguindo rumo 74º32'00"SE, por 1,90m, até o ponto "4", localizado no lote 28, ambos os pontos na Travessa 21 de Abril, deste ponto, segue rumo 32º38'33"NE, por 13,80m, até o ponto "5", divisa dos lotes 27 e 28; deste ponto, segue rumo 39º50'57"SW, por 14,47m, até o ponto "3", encerrando o perímetro a área de 13,11m² (treze metros quadrados e onze decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.